



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE  
CONCELHO DE LISBOA**

**Proposta n.º 6/2022 à Assembleia de Freguesia**

O Orçamento Participativo é um importante instrumento de envolvimento da população na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência da atividade da autarquia e para o desenvolvimento social e cultural dos fregueses, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da freguesia. Alicerçado nos valores inscritos no artigo 48º da Constituição da República Portuguesa, estrutura-se a partir dos princípios de reforço da comunidade local como espaço de articulação entre democracia representativa e democracia participativa, da cidadania ativa como capacitação dos cidadãos para intervir de forma informada e consciente na vida autárquica, discutindo e decidindo sobre orçamentos e da transparência no exercício público do poder local. Acolhendo estes princípios, foi celebrado (e devidamente autorizado pela Assembleia de Freguesia) um contrato de delegação de competências com o Município de Lisboa no âmbito do Orçamento Participativo e para a execução de alguns dos projetos vencedores. No entanto, por razões maioritariamente relacionadas com o contexto de pandemia causada pelo surto de Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2) com que nos deparamos nos últimos dois anos, não foi possível executar dentro do prazo contratualmente previsto os projetos em causa. Contudo, é do máximo interesse da Junta de Freguesia de Campo de Ourique a conclusão dos projetos em curso. Assim, impõe-se, a respetiva adaptação à realidade, permitindo-se a sua conclusão. Pois bem, o n.º 2 do artigo 287.º do CCP permite, a este respeito, por remissão do n.º 1 do artigo 338.º, sob a epígrafe “Eficácia dos contratos” que os contraentes públicos atribuam eficácia retroativa aos contratos, sempre que razões de interesse público o justifiquem, e na medida em que se verifique que a produção antecipada desses efeitos não seja, nomeadamente, proibida por lei e não lese direitos e interesses legalmente protegidos por terceiros. Ora, in casu, verificando-se preenchidas as condições impostas pelo n.º 2 do artigo 287.º do CCP, as partes podem atribuir eficácia retroativa ao contrato de delegação de competências anteriormente celebrado, assegurando que todos os projetos em causa fiquem concluídos. Acresce que, de acordo com o estipulado no respetivo clausulado, o contrato pode ser modificado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita e ser submetidos à aprovação dos respetivos órgãos autárquicos. Ora, compete à Assembleia de Freguesia “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação (art.º 9/1, g) RJAL)”, sendo obrigação do executivo aprovar e submeter para autorização de celebração à Assembleia de Freguesia (art.º16/1 j). Assim, a interação interorgânica e a autorização de celebração está, em regra, apenas circunscrita à celebração de novos contratos ou à revogação



**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE  
CONCELHO DE LISBOA**

dos mesmos, pelo que mantendo-se o objeto contratual do CDC (já autorizado – e não se tratando da sua revogação) não haveria razão para nova submissão e autorização por apenas se tratar de uma alteração objetiva que não afeta a sua eficácia. Por outro lado, não obstante não se tratar de um novo contrato de delegação de competências e apesar de a formalização da Adenda cuja proposta de aprovação se apresenta não colocar em causa o total de financiamento atribuído e contratualizado entre as partes, não carecendo por esta razão de emissão dos novos estudos ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração proposta afeta a sua execução, o que justifica nova autorização. Nestes termos, propõe-se a autorização para celebração de uma adenda ao contrato de delegação de competências relativamente aos projetos iniciados no âmbito do Orçamento Participativo, que não foram concluídos no decurso do mandato anterior, e que se deverão manter em vigor pelo tempo necessário para a sua conclusão, nos termos e condições definidos constantes da minuta em anexo à presente proposta.

**O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,**

**-Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa-**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

## MINUTA

### ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NA FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador João Diogo Santos Moura, com competências delegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação dada pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510856888 com sede na Rua Azedo gneco, n.º 84, 2º Andar, Lisboa, aqui representada pelo Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Miguel Tadeu Rocha Costa, com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato de Delegação de Competências n.º 5/OP/CO/2019, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta n.º 737/CM/2019, ao abrigo do disposto nos artigos 116.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

Pela presente adenda, a Primeira e a Segunda Contratantes acordam em alterar o Contrato de Delegação de Competências n.º 5/OP/CO/2019, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa sob a Proposta n.º 737/CM/2019.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**Cláusula Segunda**

1 – Fica expressamente estipulado que o identificado Contrato de Delegação de Competências, cujo objeto não foi concluído no mandato autárquico 2017-2021, se manterá em vigor no presente mandato 2021-2025, sendo vontade do Município e da Freguesia de Campo de Ourique que se reprimem todos os efeitos.

2 – A conclusão das intervenções, objeto do contrato referido no número anterior da presente cláusula deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2023, data em que cessam todos os seus efeitos.

**Cláusula Terceira**

Em tudo o restante mantém-se o acordado no contrato de delegação de competências aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal sob a Proposta n.º 737/CM/2019, incluindo os anexos que dele fazem parte integrante, que não esteja em contradição com a presente Adenda.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

**Primeira Contratante,**

\_\_\_\_\_

**Vereador - Diogo Moura**

**Segunda Contratante,**

\_\_\_\_\_

**Presidente da Junta de Freguesia - Pedro Costa**